

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A ESCOLA SECUNDÁRIA  
COM 3º CICLO JOSÉ CARDOSO PIRES**

**Contrato**

**Procedimento Concursal N.º 1/2020 - Aquisição de Serviços de Limpeza para a  
Escola secundária com 3º Ciclo José Cardoso Pires**

Entre

Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado com sede na Rua Virgílio Ferreira - Torres da Bela Vista 2660-350 Santo António dos Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 600079899, legalmente representada por António José Matos Mendes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

SANIAMBIENTE - FACILITY SERVICES, Lda, pessoa coletiva n.º 506 665 836, com sede na Avenida da Malagueira, n.º 31ª, 7000-705 Évora, representado por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Presidente do Conselho Administrativo em 30 de dezembro de 2019. ✓

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objecto do Contrato**

O contrato tem por objecto a prestação de serviços de limpeza nas instalações da entidade Adjudicante sitas na rua Virgílio Ferreira - Torres da Bela Vista 2660-

350 Santo António dos cavaleiros, será efectuado de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo C do Caderno de Encargos.

### Cláusula 2ª

#### Prazo de vigência

A prestação de serviços tem a duração de 12 meses, tem início, no dia 1 de janeiro de 2020, na morada mencionada na Clausula 1ª do presente contrato e terminará no dia 31 de Dezembro de 2020.

### Cláusula 3ª

#### Preço contratual

1. O preço contratual é de 18.800,00€ (dezoito mil e oitocentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, o que totaliza 23.124,00€ (vinte e três mil, cento e vinte e quatro euros).
2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Anexo B deste Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato,
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### Cláusula 4ª

#### Condições de Pagamento

- 1- O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma factura correspondente aos serviços efectivamente prestados no mês anterior.
- 2- A factura será remetida para a Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente o “Relatório Mensal dos Níveis de Serviço.”
- 3- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a factura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respectivo vencimento.

4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente factura.

5- O pagamento da factura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no nº3 da presente cláusula e à apresentação simultânea do “Relatório Mensal de Níveis de Serviço”.

6- As facturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de Dezembro do ano respectivo ao da prestação do serviço.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 - Em representação da entidade adjudicante, é nomeada, nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos, a Assistente Técnica Andreia Durães como gestora do presente contrato.

#### **Clausula 6º**

##### **Actualização dos Preços dos Serviços**

1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer actualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:

b) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;

c) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes;

2--Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

1- No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do

contrato, sem autorização, por escrito das Entidades Adjudicantes ou do representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes;

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
- b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante ou pelo representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

3- Os fornecedores não poderão ceder a sua posição nos contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou obrigações que deles decorram

#### **Cláusula 8ª**

##### **Rescisão do contrato**

A Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário;

- a) Se o valor facturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;
- b) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- c) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês, após a

- celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- d) Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações das entidades adjudicantes têm estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social, caso seja detectado que estejam a pagar as remunerações, e efectuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;
  - e) Os colaboradores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, caso contrário a entidade adjudicante pode rescindir o contrato com o adjudicatário, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da factura a pagar pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Sanções**

- 1-Na prestação de serviços considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:
- a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
    - i) Valor sanção =  $0,80 - \text{Pontuação} \times \text{Valor contrato}$
    - ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na factura do mês correspondente;
    - iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
    - iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
  - b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não -conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
    - i) Desconto de 2% se 2 a 4 infracções muito graves;
    - ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infracções muito graves;

- iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infracções graves/mês;
- iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infracções graves;
- c) Será deduzido no pagamento da factura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;
- d) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes - estado da limpeza e processos e meios utilizados.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Prevalência**

- 1 - São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Cabimento Orçamental**

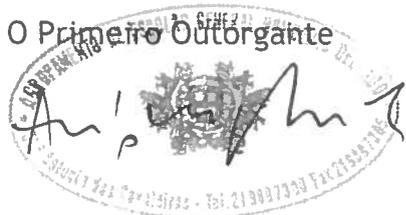
O preço contratual tem cabimento orçamental na classificação orçamental “02.02.02-Limpeza e Higiene” no Orçamento da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 12ª**  
**Disposições Finais**

- 1.- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3-O Segundo outorgante apresenta os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, sendo o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Santo António dos Cavaleiros, 2 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Saniambiente  
Facility Services, Lda  
Cont. Nº 806 685 836

A handwritten signature in black ink, written over the printed name and company information of the second contractor.